



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## LEI Nº 10/ 2010

Súmula: *Altera e inclui dispositivos na Lei nº 50/2009.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Os artigos 4º e 5º da Lei nº 50/2009, de 02/12/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A concessão do benefício depende do cumprimento pelo aluno das seguintes condições:

I – .....

II – .....

**III - Apresentar no ato da solicitação do reembolso, comprovante do pagamento da mensalidade junto a instituição de ensino freqüentada do mês requerido, como também, o recibo do transportador, indicando o total de dias que o aluno utilizou na locomoção durante o mês requerido, ou, declaração de próprio punho afirmando quantos dias freqüentou, quando o beneficiado utilizar carro próprio.**

**IV - Apresentar a cada final de semestre ou termo, documento da instituição de ensino freqüentada, atestando o número de dias de freqüência no período.**

**V- Em se tratando de aluno beneficiado de isenção de pagamento de mensalidade escolar, o mesmo deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos anteriores, com exceção do comprovante de pagamento de mensalidade.**

“Artigo 5º - O valor do benefício será de R\$10,00(dez) reais por dia de freqüência comprovada nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 1º - .....

§ 2º - .....



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

***§ 3º - O pagamento do benefício será feito ao favorecido na Tesouraria da Prefeitura no horário normal de expediente em até 8 (oito) dias úteis, a contar da data da solicitação junto a Secretaria gestora.***

§ 4º - ..... ;“

**Artigo 2º** - Continuam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 50/2009.

**Artigo 3º** - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 09 de abril de 2010.

  
**JOSE CARLOS TIBERIO**  
*Prefeito Municipal*